

5.3. Conclusões da avaliação

- Relativamente à **aplicação do regulamento do POOC Costa Norte**, foram identificadas algumas dificuldades. Destaca-se, por exemplo, a ausência de delimitação de Zona A e Zona B [à semelhança dos POOC mais recentemente aprovados na Região], que dificulta a gestão da área de intervenção deste plano; a existência de normas sem aplicação prática ou com regulamentação omissa, revelando a necessidade de clarificação de normas;
- Existem outros aspetos do regulamento que importa salientar, nomeadamente a necessidade de **articulação com a legislação mais recente**, nomeadamente com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores e com o Regime Jurídico da Gestão das Zonas Balneares, da Qualidade das Águas Balneares e da Prestação de Assistência nos Locais Destinados a Banhistas;
- No que se refere à compatibilização ente o regulamento do POOC Costa Norte e a **planta de síntese**, importa salientar que, para além da necessidade de atualização dos elementos base e de correção de aspetos cartográficos [como a rede hidrográfica, edificado, rede viária, novas obras de proteção costeira, entre outras], foram identificadas dificuldades decorrentes da delimitação de algumas categorias de uso do solo, bem como a existência de áreas que não possuem qualquer regulamentação específica associada e cujos limites são difíceis de interpretar. Ressalva-se ser necessário integrar o PNI nos Espaços naturais, à semelhança dos POOC mais recentes;
- Quanto à **planta de condicionantes**, salienta-se a necessidade de integrar a Reserva Ecológica, as áreas do PNI de São Miguel e atualizar as Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública;
- Concretamente no que diz respeito à **RE do POOC Costa Norte**, esta tem carácter indicativo e, como tal, para a sua aplicação é preciso a sua articulação com as categorias da RE indicadas nos PDM de Ponta Delgada e Ribeira Grande que, por sua vez, têm de ser articuladas com o RJREN; A RE do concelho da Ribeira Grande em vigor não tem categorias situação que está a ser revista no âmbito da revisão do respetivo PDM.
- Relativamente ao Plano de Monitorização, este deve ser desenvolvido em sede do processo de Alteração para a faixa costeira abrangida pelo POOC Costa Norte, no sentido de responder aos aspetos relevantes a monitorizar e avaliar. A definição de um Plano de Monitorização colaborativo das entidades com jurisdição na zona costeira será um elemento chave para sua implementação efetiva e eficiência coletiva regional;
- No que respeita ao Programa de Execução do POOC Costa Norte [composto por 7 programas, 24 projetos e 46 ações], e especificamente à implementação das medidas definidas, existe uma clara dificuldade na aferição das entidades

responsáveis pela sua implementação, bem como a respetiva execução financeira;

- No âmbito do processo de alteração deverão ser propostos projetos [com a devida descrição e detalhe] que estejam associados especificamente à natureza, escala e objetivos de um POOC, de acordo com o RJIGT-Açores, e deverão ser focados, verosímeis e exequíveis no horizonte de vigência do POOC e no âmbito do contexto e quadro financeiro de apoio que vigorar;
- Deverão ser ponderados a integrar o Programa de Execução alterado os projetos do POOC Costa Norte que não tenham sido concretizados até ao momento, caso se revelem pertinentes no contexto e âmbito atual, com as devidas adaptações e ajustes considerados necessário;
- A monitorização do grau de concretização e investimento associado a cada projeto deverá ser um dos pontos focais do Programa de Monitorização, bem como deve existir uma aposta numa estreita articulação com outras entidades responsáveis pelos projetos externas à DRA de forma a acompanhar e monitorizar eficientemente a concretização dos projetos.
- Para efeitos de uma clara implementação e avaliação do programa de Execução e Plano de Financiamento, as respetivas fichas de projeto devem ser objetivas quanto à sua descrição. Devem, entre outros aspetos, indicar apenas uma entidade responsável pela sua execução e a quem deve caber a realização financeira. Os projetos devem ser exequíveis e ajustados à realidade, quer do ponto de vista da realização física, quer do ponto de vista da sua realização financeira.
- Será necessário ajustar o **plano de zonas balneares**, assegurando a integração com o regulamento, a planta de síntese e o programa de execução e plano de financiamento, bem como a articulação com o Regime Jurídico da Gestão das Zonas Balneares, da Qualidade das Águas Balneares e da Prestação de Assistência nos Locais Destinados a Banhistas;
- No seguimento do que se tem verificado, ao longo dos últimos anos, pela aplicação do POOC a solicitações concretas de edificação e outras operações urbanísticas, realização de eventos e usos diversos, entende-se que a **representação gráfica** para os diferentes planos especiais da região deveria ser uniformizada, quer em termos de paleta de cores, quer de traçados e símbolos.